



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei Municipal nº 0010/2026

Assunto: Autorização para concessão de premiação pecuniária em eventos esportivos.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Projeto de Lei nº 0010/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a concessão de premiação de natureza pecuniária nos campeonatos e eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

O projeto estabelece, ainda, os valores destinados às premiações e dispõe sobre a execução das despesas decorrentes.

Consta no art. 5º do referido Projeto de Lei que as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e que há indicação da ficha orçamentária nº 8212/15000009999, destinada ao custeio das despesas previstas, podendo ser suplementada, se necessário.

É o relatório.

Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local.

A iniciativa do projeto pelo Chefe do Poder Executivo revela-se adequada, considerando que a proposição envolve a organização administrativa e a execução de políticas públicas municipais.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



A proposta visa fomentar a prática esportiva, promover a integração social e fortalecer as atividades de lazer no Município, estando em consonância com o disposto no art. 217 da Constituição Federal:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

A concessão de premiações, nesse contexto, configura instrumento legítimo de estímulo à participação em eventos esportivos, atendendo ao interesse público.

No que se refere ao aspecto financeiro-orçamentário, verifica-se que houve a devida indicação de fonte de custeio e indicação da ficha orçamentária nº 8212/15000009999, destinada ao custeio das despesas previstas, podendo ser suplementada, se necessário, para cobertura das despesas decorrentes do projeto.

O art. 5º do PL identifica a cobertura pela ficha orçamentária nº 812-150000009999, em conformidade com a exigência de adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O valor total de R\$ 5.400,00 é modesto e proporcional, reduzindo o risco de comprometimento das finanças municipais.

O parecer da Procuradoria Municipal faz menção ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo acerca da possibilidade de premiação em dinheiro, respeitadas as seguintes diretrizes, nos seguintes termos:

"Assim sendo, para fins de pagamento de premiação em dinheiro, deve a Administração Municipal, em consonância com o princípio da legalidade, disciplinar, por intermédio de Lei local (reserva legal específica), de forma clara e objetiva, a rubrica, os correlatos valores e os requisitos a serem cumpridos, observando-se os princípios da razoabilidade e da supremacia do interesse público."



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

"o pagamento de premiações em dinheiro pode ter o condão de revelar maior perseguição do interesse particular do que o desenvolvimento de atividade administrativa em benefício da coletividade, ensejando-se, também, a violação dos princípios d moralidade e da eficiência, diante dos indícios de desperdício do dinheiro público."

Portanto, reconhece-se a possibilidade de premiação em dinheiro, salientando que eventual irregularidade na execução poderá ser objeto de análise pelo Tribunal de Contas, com possível determinação de ressarcimento de valores e aplicação de multa por dano ao erário.

Dessa forma, resta superado eventual óbice relacionado à ausência de estimativa ou indicação de recursos.

3. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, sem, contudo, adentrarmos no mérito da Proposição, por ser a matéria de competência municipal e não haver nenhum vício de iniciativa, a Procuradoria da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro - ES, após análise e apreciação do Projeto de Lei Municipal nº 0010/2026, é de PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, por entender ser considerado CONSTITUCIONAL e LEGAL.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER, que submetemos, sub censura. À apreciação da presidência da Câmara Municipal.

Jerônimo Monteiro/ES, 22 de abril de 2026.

DÉBORA BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA
PROCURADORA GERAL DA CMJM
OAB/ES 32.127